



Gov
do
Distrito
Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Licitações
Pregão

Recurso - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

PROCESSO N.º: 04033-00000290/2024-69

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico 90070/2024

OBJETO: Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de material de ferramentas (enxadão, picareta, entre outros), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente expediente do julgamento dos recursos administrativos impetrados contra o resultado final dos itens 22 e 25 do Pregão Eletrônico nº 90070/2024, cujo objeto é o Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de material de ferramentas (enxadão, picareta, entre outros), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

1.2. O pregão eletrônico em comento foi realizado no Portal de Compras do Governo Federal, acessível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, com abertura no dia 21/10/2024.

1.3. A fase de lances ocorreu de forma regular, seguida das etapas de negociação e de habilitação das empresas classificadas. Após a análise das propostas de preços e das documentações de habilitação, destaca-se que as propostas de preços também foram analisadas pela área técnica demandante (158885553), os itens foram aceitos e habilitados. Em decorrência, foi interposta intenção de recurso para os itens 22 e 25 do certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Nos termos do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a intenção de recorrer pode ser manifestada em dois momentos: no julgamento das propostas e no ato de habilitação ou inabilitação de licitante, *in verbis*:

"Art. 165. Das atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;"

2.2. O art. 136, caput e § 1º do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, dispõe que a intenção de recorrer deve ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, podendo os licitantes se manifestarem de forma imediata após o julgamento da proposta e/ou do ato de habilitação ou de inabilitação, sob pena de preclusão. As razões do recurso, por sua vez, devem ser apresentadas em momento único, *in verbis*:

"Art. 136. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.

2.3. No mesmo sentido, o edital do PE 90070/2024 disciplinou o procedimento nos itens 8.2, 8.3 e subitens, *in verbis*:

"11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;"

2.4. No Portal de Compras, conforme exigido pela legislação, o sistema automaticamente abre um prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso ao final das fases de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação. Após a manifestação, as razões devem ser apresentadas em campo próprio, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis

2.5. Desta forma, de acordo com o art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 136 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90070/2024, a empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. manifestou tempestivamente suas intenções de recursos contra o resultado dos itens 22 e 25 nas fases de julgamento e habilitação de propostas. As razões dos recursos foram apresentadas dentro do prazo previsto no edital e no sistema eletrônico.

2.6. Ademais, não houve apresentação de contrarrazões para os itens em questão.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. A empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., expôs suas razões do recurso eletronicamente no sítio de compras governamentais (158553676), em que pretendia que fosse revisto o ato decisório, conforme resumidamente transcrito a seguir:

[...]

1. **DOS FATOS** As empresas Comercial Lojão das Ferramentas Ltda, Max-Fer Tools Comercial Ltda, e Grandes Marcas Comercio De Equipamentos Ltda, tiveram suas propostas de preço aceita e habilitada para os itens 22, 25 e 26 do Pregão Eletrônico nº 90070/2024. Entretanto, os produtos ofertados não atendem as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital que rege a presente licitação. O termo de referência é claro quanto ao material solicitado para o item 22: "ENXADÃO , Descrição: em aço, tipo lâmina larga, pesando 3 libras, cabo em madeira aparelhada.". (grifei) Item 25: PÁ DE BICO, Descrição: em aço, medindo 260x296mm, cabo em madeira medindo 120cm. (grifei) Item 26: PICARETA, Descrição: em aço forjado, pesando 5. 1/2 libras, cabo em madeira aparelhada de 90 cm, pintura eletrostática a pó, com ponta e pá. (grifei) 2.1 Da inconsistência das propostas apresentadas 2.1.a) Item 22 Segundo o edital é solicitado o fornecimento de Enxadão de 3 libras com cabo, ocorre que o licitante vencedor ofertou enxadão da marca MAX, não especificando o modelo. Em consulta ao site da fabricante é possível identificar que estão disponíveis apenas dois modelos do produto, variando apenas o tamanho do cabo: <https://www.maxmetal.com.br/br/enxadao-largo>, não sendo possível identificar qual a libragem do objeto.

Ocorre que, em contato com o fornecedor, recebemos a informação de que a ferramenta, tanto do cabo de 1,3, quanto de 1,5 é de apenas 2,5 libras, conforme informação do sistema da fabricante MAX:

(...)

Como se percebe, as informações técnicas apresentadas são suficientes para confirmar que o produto ofertado se encontra em desacordo com o solicitado

no edital, uma vez que não possui características técnicas mínimas exigidas no edital. Mister destacar ainda, que a oferta de produto inferior fere os princípios constitucionais e oportuniza a concorrência desleal, pois o valor do produto com libras menores é menor que o do solicitado.

2.1.b) Item 25 Para o item 25, o instrumento convocatório solicita que a ferramenta seja em aço, e medindo 260mmx296mm, com cabe de 120cm, não autorizando a oferta de medida menores que a estabelecida. A empresa arrematante indicou em sua proposta a pá de bico da marca Minasul, não anexando ficha técnica, mas indicando como referência o modelo 407. Em consulta a ficha técnica fornecida pelo fabricante, em anexo é possível identificar que a ferramenta possui 70mm de altura, 22,5mm de largura e 143,55mm do comprimento – com cabo. Não atendendo ao tamanho solicitado.

Para o item 26 a empresa Grandes Marcas Comércio de Equipamentos Ltda ofertou produto da marca TENACE, conforme preenchimento no campo do sistema e proposta escrita anexada. Embora na proposta não tenha sido especificado o modelo/referência do produto ofertado, a marca Tenace possui apenas um modelo da picareta chibanca, e o mesmo não atende ao edital, pois é fabricada em ferro fundido e não em aço, conforme determina o edital. É possível conferir a informação no próprio catálogo do fabricante ou ainda em diligência com o fabricante. Vejamos a ficha técnica:

(...)

Conforme informa a ficha técnica do fabricante a picareta chibanca é produzida em ferro fundido material diverso do solicitado no edital, qual seja “aço”, sendo, portanto, desconforme e irregular em características técnicas, o que desqualifica a proposta ofertada e a torna inapta ao aceite.

O ferro fundido e o aço possuem diferenças significativas em sua composição, não podendo ser considerados materiais similares. Dentre as principais diferenças está o teor de carbono o qual influencia diretamente na dureza, durabilidade e resistência da ferramenta. Conforme literatura disponível no site da indústria de fundição Monferrato “As ligas metálicas denominadas aços e ferros fundidos são formadas pela combinação de ferro (Fe) e carbono (C). As ligas de aço possuem em sua composição uma variação no teor de carbono entre 0,008 e 2,11%. Enquanto que no ferro fundido, o teor de carbono varia entre 2,11% e 6,67%. O aço justamente por possuir menor teor de carbono é um material mais dúctil (flexível) e que, portanto, permite a sua modelagem através de processos como forjamento, laminação e extrusão, além de fundição, ainda, possui a capacidade de deformação visível antes de fraturar. Os ferros fundidos por sua vez, devido a sua alta concentração de carbono, precisam ser fabricados em processos de fundição e usinagem.” (Disponível para acesso em: <https://monferrato.com.br/entenda-as-diferencas-entre-aço-e-ferro-fundido/>). Importante destacar ainda, que não houve publicação de nenhuma retificação e/ou esclarecimento que autorizasse a oferta das ferramentas com peso, tamanho ou material diversa daquela que consta no descritivo dos itens no termo de referência. Portanto, não cabe aqui, alegar que a oferta de produto com características similares, poderia ser aceita, pois não existe precedentes que justifiquem. No mesmo sentido, ressalta-se que o estudo técnico preliminar se baseou no produto com peso de 3 libras, nas medidas mínimas de 260mmx296mm e fabricados em “aço”, inclusive para embasar sua pesquisa de preços. Não é permitido que, em fase posterior a definição do objeto da licitação seja aceito e acatado qualquer alteração de produto, sem que esta seja publicada e retificada em edital. Houve, portanto, na formulação das propostas das empresas Lojão das Ferramentas Ltda, Max-Fer Tools Comercial Ltda, e Grandes Marcas Comercio de Equipamentos Ltda manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública.

3. DO FUNDAMENTO O Edital, em conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021, é categórico e taxativo ao pontuar que deverão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (grife).

O julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifei)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante Comercial JSM Produtos Agropecuários Ltda, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Isonomia e Igualdade entre os participantes do certame. Agora na fase recursal tem a oportunidade de reformar a decisão. Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados. Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer tratamento diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizado a frustração da competição ao aceitar a proposta de preços cujo produto não atende as especificações técnicas mínimas exigidas. Licitações precisam de honestidade, sem subterfúgios, devendo cada licitante e agente público zelar pela busca da verdade material e sem desvios de conduta. Importante destacar também que, através do Princípio da Economicidade a Administração Pública deve contratar o produto pelo menor preço. Entretanto, a Economicidade deve estar intrinsecamente ligada a Eficiência, uma vez que o objetivo é contratar a menor proposta que ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. No momento em que o produto ofertado não atende as especificações técnicas, a proposta perde seu valor e não há Economicidade e tão pouco Eficiência, pois, a Administração terá prejuízos ao adquirir produtos que não irão satisfazer as necessidades definidas no objeto da contratação. Observando-se os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade, pugna-se pela imperiosa necessidade de desclassificação da proposta desconforme, e retificação da decisão, retornando o item 25 para a fase de aceitação/habilitação

4. DOS PEDIDOS Diante do exposto requer-se:

- a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b) O retorno dos itens 22, 25 e 26 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação das propostas desconforme ofertada pelas empresas Lojão das Ferramentas Ltda, Max-Fer Tools Comercial Ltda, e Grandes Marcas Comercio de Equipamentos Ltda;
- c) . O retorno dos itens 22, 25 e 26 para a fase de aceitação e habilitação para que esta respeitosa Comissão de Licitação profira decisão pautada nos Princípios Administrativos que norteiam o processo licitatório, infringidos ao aceitar e habilitar a proposta das empresas Lojão das Ferramentas Ltda, Max-Fer Tools Comercial Ltda, e Grandes Marcas Comercio de Equipamentos Ltda.

4. ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1. Inicialmente, cabe ressaltar que, em termos legais, compete ao pregoeiro a condução da fase externa do pregão eletrônico, abrangendo desde a publicação do edital até o julgamento do objeto ao licitante vencedor. Nesse processo, é imprescindível o respeito às normas jurídicas e ao edital que rege o certame, afastando qualquer subjetivismo ou preferência pessoal.

4.2. O ato convocatório tem como objetivo estabelecer as condições necessárias para a participação dos licitantes, o desenvolvimento da licitação e a futura contratação. Ele cria um vínculo entre a Administração pública e os licitantes, garantindo, assim, igualdade de oportunidades para todos os participantes.

4.3. No caso em questão, o edital do Pregão foi elaborado em estrita observância à legislação vigente e em conformidade com as condições definidas no Termo de Referência, produzido pela área técnica demandante. O documento foi devidamente analisado e aprovado tanto pela área jurídica desta Secretaria quanto pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).

4.4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital determina que a Administração Pública deve consolidar todas as regras que regem o processo de contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório. Uma vez editado, tanto a Administração quanto os licitantes e contratados ficam obrigados a respeitar e cumprir integralmente as normas nele contidas.

4.5. Adentrando-se ao recurso interposto pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, esclarecemos que, conforme item 7.9 do edital, para fins

de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto. Utilizando tal prerrogativa, a área técnica foi instada a se manifestar e, assim, a Diretora de Consolidação de Compras Centralizadas se pronunciou conforme segue (158646080):

Assim, conforme análise técnica realizada nas propostas apresentadas pelas respectivas empresas, verificou-se que as descrições dos produtos estavam de acordo com as descrições mínimas exigidas na tabela prevista no subitem 1.1.2 do termo de referência, anexo I do pregão 90070/2024.

Ressalta-se que não há previsão de análise de ficha técnica ou outro documento comprobatório nessa fase da contratação, assim não há como recusar a proposta por documentos que não são exigidos no edital.

Quanto a análise se o produto a ser entregue corresponderá com a descrição do item previsto no termo de referência e na proposta apresentada pela empresa, essa será analisada no momento da entrega do produto, conforme previsões do item 6.1. do termo de referência, anexo I do edital. Desse modo, caso as empresas não fornecerem os produtos conforme previstos no termo de referência e das descrições das propostas, essas estarão sujeitas a recusa dos produtos, conforme item 6.1.6, bem como, sofrer sanções conforme 6.2. do termo de referência.

Ante exposto, essa área técnica manifesta-se pela improcedência do Recurso Administrativo apresentado pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

4.6. Diante do exposto, considerando que as propostas foram submetidas à análise do Setor Requisitante, que foi favorável à classificação das propostas das empresas Comercial Lojão das Ferramentas Ltda. e Max-Fer Tools Comercial Ltda., as alegações da empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., não devem prosperar, mantendo-se a habilitação das referidas empresas, que atenderam aos critérios técnicos exigidos.

4.7. Em relação às alegações quanto à proposta da empresa Grandes Marcas Comercio De Equipamentos Ltda., como não houve a manifestação em campo próprio em Sistema, não há como conhecer o recurso a respeito desse ponto.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto e após a devida conferência da documentação, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou as empresas COMERCIAL LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA. e MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA. como vencedoras dos itens 22 e 25.

5.2. Por oportuno, esclareço que o pregoeiro é responsável, em primeira instância, pela análise e decisão dos recursos. Considerando que a decisão foi mantida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a prolação da decisão final, conforme disposto no § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Assim, a decisão da Pregoeira foi cadastrada no sistema eletrônico, restando pendente a decisão da autoridade competente.

6. CONCLUSÃO DO JULGAMENTO

6.1. Por todo exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 140, do Decreto n.º 44.330/2023, submeto os autos à consideração superior, propondo o que segue:

- a) que seja mantida a decisão da pregoeira, que **negou provimento** ao recurso interposto pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.;
- b) que sejam ADJUDICADOS os objetos e HOMOLOGADO os procedimentos referentes ao PE 90070/2024 (148366087), conforme os Termos de Julgamento (158852891 159025153) e sua devida publicação de Resultado no Diário Oficial do Distrito Federal (153302558).
- c) À vista disso, segue o resultado do pregão conforme tabela abaixo:

Empresa	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor unitário	Valor total	Proposta	Habilitação
ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA 11.594.621/0001-67	3	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALICATE , Descrição: em aço cromo vanádio, cabeça em aço polido, tipo de corte diagonal de 6,5 polegadas, cabo isolado e antiderrapante.	unidade	337	R\$ 20,90	R\$ 7.043,30	156812582	156812586 156812601 156812612 156812618 156812624 158048310 158048370
	5	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALICATE , Descrição: em aço DIN 17350, tipo universal, para eletricitista, medindo 8 polegadas, cabo isolado para 1000V, acabamento fosfatizado, mandíbulas temperadas e lixadas.	unidade	654	R\$ 28,40	R\$ 18.573,60		
	6	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALICATE , Descrição: em aço vanadium, tipo universal, com isolamento de 1000V, empunhadura em polímero antichamas, acabamento niquelado, cromado e polido.	unidade	323	R\$ 19,70	R\$ 6.363,10		
						Valor total		
DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA 49.984.371/0001-44	1	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALAVANCA , Descrição: em aço forjado, <u>ponta chata</u> e aguda, espessura de 1 polegada, comprimento de 1,5m.	unidade	331	R\$ 80,00	R\$ 26.480,00	158551960 158552273	158551993 158552425 158552452 158552498 158553290 158553305 158553518
	2	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALAVANCA , Descrição: em aço forjado, <u>ponta fina</u> e aguda, espessura de 1 polegada, comprimento de 1,5m.	unidade	209	R\$ 80,00	R\$ 16.720,00		
	4	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALICATE , Descrição: em aço cromo, tipo de pressão, medindo 10 polegadas, abertura máxima da boca de 85mm.	unidade	547	R\$ 19,00	R\$ 10.393,00		
	18	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** DESEMPENADEIRA , Descrição: em aço, tipo dentada, com cabo em madeira, medindo no mínimo 30x15cm.	unidade	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00		
	21	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** DESEMPENADEIRA , Descrição: em PVC, revestimento em borracha, medindo 30x18cm.	unidade	694	R\$ 7,40	R\$ 5.135,60		
	23	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ESQUADRO , Descrição: em alumínio, medindo 16 polegadas.	unidade	396	R\$ 19,00	R\$ 7.524,00		
	28	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** TRENA , Descrição: caixa em abs de alta resistência, fibra em aço, medindo 25mm de largura e 5m de comprimento, graduação em milímetros, sistema de trava com botão.	unidade	680	R\$ 7,30	R\$ 4.964,00		
						Valor total		

GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME 14.396.046/0001-86	12	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** CHAVE DE TESTE , Descrição: de teste elétrico, haste em plástico, medindo 150mm, ponta em metal, cabo plástico, para detecção de tensão, com sinal de alerta.	unidade	553	R\$1,90	R\$ 1.050,70	158452163	158452370 158452627 158452807 158453122 158314055 158553565 158645783
	24	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** MARRETA , Descrição: em aço forjado, cabo em madeira aparelhada e envernizada, formato oitavada, pesando 5 kg.	unidade	304	R\$ 96,10	R\$ 29.214,40		
	26	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** PICARETA , Descrição: em aço forjado, pesando 5.1/2 libras, cabo em madeira aparelhada de 90cm, pintura eletrostática a pó, com ponta e pá.	unidade	531	R\$ 55,60	R\$ 29.523,60		
	27	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** PRUMO , Descrição: em metal, cilíndrico, referência nº 5.	unidade	212	R\$ 22,99	R\$ 4.873,88		
						Valor total		
JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 26.780.991/0001-66	7	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ALICATE , Descrição: em aço, tipo de corte diagonal, cabo plástico isolado, medindo 6 polegadas.	unidade	262	R\$ 13,40	R\$ 3.510,80	158182550 158183034	158182580 158182623 158182650 158182696 158183455 158183559 158183650
	15	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** CORTADOR DE PISO , Descrição: comprimento máximo de corte de 115cm, tamanho máximo para corte diagonal de 81x81cm, espessura máxima de corte de 12mm, rodeis para substituição, carro-guia e barra de encosto em alumínio injetado.	unidade	107	R\$ 445,00	R\$ 47.615,00		
	17	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** DESEMPENADEIRA , Descrição: em aço liso, medindo 25,5x12cm.	unidade	665	R\$ 7,00	R\$ 4.655,00		
	19	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** DESEMPENADEIRA , Descrição: em madeira, revestimento em madeira, medindo 30x18cm.	unidade	288	R\$ 14,10	R\$ 4.060,80		
						Valor total		
LOJAO DAS FERRAMENTAS LTDA-ME 28.204.374/0001-48	22	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ENXADÃO , Descrição: em aço, tipo lâmina larga, pesando 3 libras, cabo em madeira aparelhada.	unidade	459	R\$ 31,10	R\$ 14.274,90	158183689	158183712 158183714 158183815 158183786 158184038 158184066 158313951
	29	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** TRENA , Descrição: caixa plástica, fita em fibra de vidro, medindo 12,5mm de largura e 100m de comprimento, com manivela para recolhimento da fita.	unidade	273	R\$ 75,47	R\$ 20.603,31		
						Valor total		
MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA 54.793.517/0001-04	8	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** ARCO DE SERRA , Descrição: lâmina de serra standard medindo 12 polegadas, tratamento superficial cromado, cabo em polipropileno, cor preta.	unidade	595	R\$ 9,80	R\$ 5.831,00	158784240	158784514 158786012 158823694 158784658 158784939 158824833 158835968
	10	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** CAÇAMBA , Descrição: em plástico, para pintura, capacidade de 10 litros.	unidade	314	R\$ 23,91	R\$ 7.507,74		
	11	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** CHAVE DE GRIFO , Descrição: em aço alto carbono forjado, medindo 12 polegadas, para tubo de até: 1.1/4 polegadas, abertura máxima da mandíbula de 60mm	unidade	278	R\$ 23,05	R\$ 6.407,90		
	13	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** COLHER DE PEDREIRO , Descrição: corpo forjado em aço, pintura eletrostática a pó, cabo em madeira, referência 10 polegadas.	unidade	758	R\$ 8,02	R\$ 6.079,16		
	14	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** COLHER DE PEDREIRO , Descrição: corpo forjado em aço, pintura eletrostática a pó, cabo em madeira, referência 8 polegadas.	unidade	649	R\$ 6,70	R\$ 4.348,30		
	16	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** DESEMPENADEIRA , Descrição: em aço dentada, medindo 10x10mm.	unidade	429	R\$ 8,62	R\$ 3.697,98		
	20	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** DESEMPENADEIRA , Descrição: em plástico, forjada em poliestireno especial de alta resistência, medindo 24x14cm	unidade	353	R\$ 5,08	R\$ 1.793,24		
	25	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** PÁ DE BICO , Descrição: em aço, medindo 260x296mm, cabo em madeira medindo 120cm	unidade	847	R\$ 25,12	R\$ 21.276,64		
					Valor total	R\$ 56.941,96		
VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R\$ 323.720,95								
VALOR ESTIMADO: R\$ 520.735,80								

6.2. Destacamos que o item 9 restou fracassado devido à ausência de propostas que atendessem às exigências do edital.

6.3. Informamos que, quanto à formação e convocação de fornecedores do cadastro de reserva, para certames na Lei 14.133, de 2021, o sistema Compras.gov.br, ainda não comporta tal processo, fato esclarecido pelo Ministério da Economia por meio do chamado n.º 5336258, junto ao Portal da Central de Atendimento no link: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>.

6.4. Sendo assim, diante da verificação da regularidade na instrução processual, encaminho os autos a Vossa Senhoria para anuência e posterior envio à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 140, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, propondo a adjudicação do item constante da tabela acima e a homologação dos procedimentos.

Claudete Pereira Lima
Pregoeira

1. Com base nas informações da pregoeira e no que consta dos autos, submetemos o presente processo na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. Com base no § 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e pelas razões ora expostas, **MANTER** a decisão da pregoeira que declarou vencedoras para os itens 22 e 25 as empresas COMERCIAL LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA. e MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA.
2. Dessa forma, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 140, do Decreto 44.330/2023, e subsidiada pelos documentos constantes dos autos, **ADJUDICO** os itens conforme proposto pela pregoeira e **HOMOLOGO** a presente licitação.
3. Encaminhem-se os autos à Pregoeira para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso e, em seguida, à Coordenação de Gestão de Suprimentos (Cosup), para os procedimentos subsequentes para formalização das atas de registro de preços.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 19/12/2024, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 20/12/2024, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2, Pregoeiro(a)**, em 20/12/2024, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157817165** código CRC= **797A21A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br